

ANO III - EDIÇÃO Nº 659 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 005/2018

Disciplina o gozo de férias individuais dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “b”, inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) sobre as férias anuais, coletivas e individuais dos Membros, bem como o art. 93, inciso XII c/c art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica deste Ministério Público (LC nº 51/2008) que estabelece a necessidade de prévia elaboração de escala anual de férias;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público, a teor do artigo 51 da Lei 8.625/93 e 66 da LC nº 35/79, gozam de 60 (sessenta) dias de férias anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gozo de férias individuais dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de privilegiar o consenso prévio e evitar a interrupção da atividade Ministerial;

CONSIDERANDO a implantação do sistema informatizado de gerenciamento de férias dos Membros, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 1º de outubro a 15 de novembro de cada ano, Procuradores e Promotores de Justiça realizarão, via sistema informatizado, requerimento de férias individuais, indicando a época de fruição, obedecendo à ordem do período aquisitivo.

§ 1º. As férias individuais não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não solicitadas via sistema no prazo estipulado, as férias serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração, sendo obrigatório, anualmente, o gozo de 30 (trinta) dias;

§ 3º. O membro com 10 (dez) ou mais períodos de

férias vencidas, obrigatoriamente, gozará, anualmente, no mínimo 60 (sessenta) dias de férias, cabendo à Corregedoria-Geral o respectivo acompanhamento e providências;

§ 4º. No início do gozo de férias individuais, o membro deverá apresentar à Corregedoria-Geral declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, cabendo à Corregedoria-Geral o respectivo acompanhamento e providências;

§ 5º. É vedado o requerimento de gozo de férias simultâneas ao Promotor titular e seus respectivos substitutos automáticos, que venha caracterizar interrupção ou prejuízo dos serviços na Promotoria de Justiça;

§ 6º. Os Promotores de Justiça que detenham atribuição para a persecução dos crimes dolosos contra a vida não poderão requerer e usufruir férias, compensações de plantão e usufruto do recesso natalino em datas que tenham sessões do Tribunal do Júri;

§ 7º. Ao requererem férias, os Promotores de Justiça citados no parágrafo anterior deverão informar a Administração Superior as datas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri que o Ministério Público já esteja cientificado, com os números dos respectivos autos.

Art. 2º Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, sob a supervisão do respectivo Coordenador, os requerimentos deverão ser feitos individualmente, via sistema informatizado, após consenso dos Membros.

Parágrafo único. Em data oportuna, o Coordenador convocará reunião com todos os membros para, consensualmente, deliberarem acerca dos períodos de gozo das férias individuais, visando obediência aos dispositivos legais.

Art. 3º Não havendo consenso entre os Membros quanto à fruição das férias individuais, ocasionando a incompatibilidade prevista no parágrafo 4º do artigo 1º, as férias serão deferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:

I – o Promotor de Justiça com maior tempo sem gozo de férias e ou licença terá preferência na escolha dos meses de fruição;

II – os membros com filho(s) em idade escolar terão preferência dos períodos coincidentes com as férias escolares;

III – os membros em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação das férias, cabendo a primeira escolha àquele mais antigo.

Art. 4º Não poderá haver períodos de férias coincidentes entre o Promotor de Justiça e seu respectivo analista ministerial ou servidor diretamente subordinado, salvo nas Promotorias de Justiça com mais de um servidor e que não haja interrupção dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

serviços.

Art. 5º Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, a proposta de escala deverá observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos Promotores de Justiça em exercício, ressalvadas as vacâncias de cargos decorrentes da movimentação na carreira, as licenças previstas na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, a necessidade do serviço e outras hipóteses excepcionais, por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Até 30 de novembro os requerimentos serão analisados e despachados pelo Procurador-Geral de Justiça, através da Chefia de Gabinete, via sistema informatizado.

Art. 7º Após a publicação da escala anual de férias no Diário Oficial, eventuais pedidos para alteração ou suspensão deverão ser feitos via sistema informatizado, ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da fruição do respectivo benefício.

Parágrafo único. As referidas alterações serão analisadas pelo Procurador-Geral de Justiça, via sistema informatizado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e os Membros deverão aguardar em exercício a respectiva decisão.

Art. 8º Salvo hipóteses legais, as férias não serão suspensas ou interrompidas, ainda que o término recaia nos finais de semana ou feriados.

Art. 9º Caso as férias coincidam com as licenças previstas no artigo 147 da LC nº 51/2008, aquelas poderão ser suspensas, após requerimento por escrito do interessado, encaminhado com o pedido da respectiva licença, protocolado e instruído com os devidos documentos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos inciso I e II do artigo 147, da Lei Complementar nº 51/2008, as férias serão automaticamente suspensas no momento do requerimento da respectiva licença.

Art. 10. Os membros que não fruíram as férias já autorizadas na Promotoria de Justiça de origem, quando promovidos ou removidos, sujeitar-se-ão à alteração da escala, levando-se em consideração os meses disponíveis na nova Promotoria de Justiça, bem como os critérios estabelecidos no artigo 3º;

Art. 11. Os Membros afastados de suas funções originárias por encontrarem presidindo entidade de classe, auxiliando ou assessorando os Órgãos da Administração Superior, deverão requerer o gozo das férias na forma do artigo 1º deste ato.

Art. 12. Não será deferido o gozo de férias ao Promotor de Justiça Eleitoral no período definido pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 13. As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser alteradas ou marcadas, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir e não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual.

§ 1º. As compensações de plantão e o usufruto do recesso natalino serão requeridos via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir e não poderão ser requeridos para os meses de janeiro e julho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 2º. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atendendo ao interesse da Administração.

Art. 14. Por necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir, interromper ou suspender as férias, bem como convocar o Membro para reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 15. Os membros devem se abster da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público deverão:

I. ao término da substituição de membro em gozo de férias ou licença, encaminhar à Corregedoria-Geral declaração de regularidade de serviço, acompanhada de relatórios de atividades desempenhadas no período;

II. ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remeter ao órgão correicional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos (judiciais ou extrajudiciais) que estejam com vista ao Ministério Público ou aguardando impulsionamento, inclusive aqueles que se encontrarem nas escriturarias judiciais aguardando carga;

III. ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça onde haja acúmulo de autos com carga ou vista, inclusive procedimentos extrajudiciais aguardando impulsionamento, enviar certidão à Corregedoria-Geral, caso o antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;

IV. ao se manifestarem nos autos remanescentes, informar o número do ato de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;

V. abster-se de devolver inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitadas para posterior juntada;

VI. requerer, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ou vista ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia à Corregedoria-Geral, bem como arquivar outra na respectiva Promotoria com imagem dos painéis do e-Proc e do e-Ext, demonstrando a regularidade dos serviços.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 17. Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 042/2011, o Ato CGMP nº 003/2011, a Recomendação CGMP nº 003/2018 e o Memorando Circular CGMP nº 003/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1025/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e ainda, considerando o teor do Protocolo nº 07010258090201893, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, Técnico Ministerial Especializado, matrícula nº 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, no período de 20 a 26 de dezembro de 2018, durante o usufruto de Recesso Natalino 2018/2019 do titular do cargo Jadson Martins Bispo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1026/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de janeiro de 2019, o servidor JOÃO CARLOS PEREIRA, Técnico Ministerial Especializado - Cinegrafista, matrícula nº 124014, da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1027/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Portaria CCI nº 1.485 – CSS de 4 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JAIRO COSTA RIBEIRO, Cinegrafista, matrícula nº 810042, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, a partir de 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 1028/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2019, o servidor JAIRO COSTA RIBEIRO, Cinegrafista, matrícula nº 810042, para provimento da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1029/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2018, durante licença médica, do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1030/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 692/2018 – 9ºPJC/PP, da lavra do 9º Promotor de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para, em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital EDSON AZAMBUJA, atuar nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 2016.3.29.09.0255 e 2017.3.29.09.0179 e no Inquérito Policial nº 0039425-75.2017.827.27259, que tramitam na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando os feitos até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1031/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação da 1ª Promotora de Justiça de Colméia e a anuência do Coordenador do GAECO;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, RODRIGO ALVES BARCELLOS e ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, para em conjunto com a 1ª Promotora de Justiça de Colméia LUMA GOMIDES DE SOUZA, atuarem no Procedimento Investigatório Criminal nº 2018.0009890, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

DESPACHO Nº 627/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, no itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no período de 10 e 11/12/2018, para ministrar palestra no Seminário Estadual de Educação Fiscal, conforme Memória de Cálculo nº 116/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 173,96 (cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000224
ASSUNTO: Alteração do objeto do contrato nº 136/2012, referente à prestação de serviço de seguro total de veículos.
INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

DESPACHO Nº 628/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do objeto do contrato nº 136/2012, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente à prestação de serviço de seguro total de veículos, para endosso objetivando a exclusão de 03 (três) veículos, placas nº MWS-0429, MWQ-9397 e MWA-8957, bem como a inclusão de 03 (três) veículos, placas nº QKH-1779, QKH-1799 e QKH-4259. DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000458/2018-58

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 629/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 266/2018, às fls. 190/192, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 097/2018, às fls. 193/195, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 044/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 178/180, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 186/188. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000281/2018-84, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teófilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado Palmas – TO, e, daqui por diante,

denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TROCA DE MODELO

Em razão de pedido de alteração de modelo registrada, o modelo do item 01 passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO, cor preta ou grafite. Modos de discagem tom e pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX; Posições de mesa e parede. Garantia: mínima de 12 meses. Marca: Elgin, Modelo: TCF2300	UN	100	68,40	6.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 19 de dezembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP
Adolfo Teófilo Oliveira Neto
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000418/2018-71, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano

Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teófilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000418/2018-71, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os Preços Registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o Preço Registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Filtro compatível para purificador de água Everest – Modelo Soft Star	WFS / PURE FLOW	UN	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
2	Filtro compatível para purificador de água Libell – Modelo Acquaflax Hermético	WFS / SILVERFLOW	UN	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.050,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus Preços Registrados na hipótese de se

tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados;
- A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem qualquer outro defeito;
- Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, imediatamente após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Dar plena GARANTIA sobre a qualidade dos produtos adquiridos por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do atesto da nota fiscal, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- Entregar o objeto adjudicado no prazo e no local designados no Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com

especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Edital, bem como o endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

i) Substituir, as suas expensas, imediatamente após notificação formal, o(s) produto(s) entregue(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, e respectiva proposta, ou não aprovados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em parecer devidamente fundamentado, ou que apresente vício de qualidade;

j) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

10.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante

poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Adolfo Teófilo Oliveira Neto

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 010/2008
 Processo nº.: 2008/0701/00494
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Domingos Rosalo da Silva
 OBJETO: Prorrogação do prazo da locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.
 VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de 20/12/2018.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
 ASSINATURA: 07/12/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratado: Domingos Rosalo da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 038/2009
 Processo nº.: 2009/0701/00573
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Joelena Pereira Cunha Pimenta
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2009, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14.12.2018.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.30.36
 ASSINATURA: 21/11/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratado: Joelena Pereira Cunha Pimenta

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 039/2009
 Processo nº.: 2009/0701/00584
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Deijacy Barbosa Coelho.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 039/2009, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2018.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
 ASSINATURA: 21/11/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Deijacy Barbosa Coelho.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 104/2016
 Processo nº.: 2016/0701/00312
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CLARO S.A
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 104/2016, por mais 12 (doze) meses, a partir de 26.11.2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 19/11/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Edilson Ramos Pereira Filho

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 124/2018
 Processo nº.: 19.30.1560.0000056/2018-67
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: MASTER PLACAS EIRELI – ME
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 4.648,02 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito Reais e dois centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 ASSINATURA: 10/12/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Ailton Nunes

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 125/2018
 Processo nº.: 19.30.1560.0000058/2018-13
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: COMERCIAL JJ TORRE LTDA-ME
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.519,80 (mil quinhentos e dezenove Reais e oitenta centavos)
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 ASSINATURA: 10/12/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Jean Paulo Della Torre

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2775/2018

Processo: 2018.0005391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 4º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2008 e;

Considerando o recebimento do Auto de Infração nº 002064/2017 que descreve a infração "destruir vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente".

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3o, I, da Lei nº 6.938/81);

Considerando que as condutas e atividades tidas como lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF);

Considerando que destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação, constitui crime previsto na Lei dos Crimes Ambientais (art.50, da Lei nº 9.605/98);

Considerando, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 21, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para apurar responsabilidade pela destruição de vegetação nativa, objeto de especial preservação, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Auto de Infração nº 002064/2017;
2. Investigada: NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.704.048/0001-58, localizada na Quadra 106 Norte, Alameda 17, Lotes 07 e 08, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.
3. Objeto do Procedimento: apurar responsabilidade pela destruição de vegetação nativa, objeto de especial preservação.
4. Fundamento legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Art.

14, § 1º da Lei nº 6.938/81; Art. 50, da Lei nº 9.605/98;

5. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

5.1) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5.2) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas à Fundação Municipal de Meio Ambiente quanto a análise e aceitação do Plano de Recuperação da Área Degradada-PRAD apresentado pela investigada para a tomada de outras providências.

PALMAS, 19 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2018.0009215

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr.ª Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa acerca da instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 2018.0009215, cujo objeto visa apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº 403/2008 CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, NOTIFICA o Sr. Paulo Sérgio Matheus para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações que considerar adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2183/2018

Processo: 2018.0009215

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar possível crime ambiental consistente em causar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Bendo Transportadora e Consultoria Ltda e Paulo Sérgio Matheus

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: TCO PRF nº. 2195252180918122500

Data da instauração: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 18/01/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2195252180918122500, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo Scania R 440 A6X4, ano 2014/2014, cor branca, placa MLK-2442/SC, de propriedade da empresa Investigada estava abastecido com 700l (setecentos litros) de diesel S-500 e apresentava sinais de falha no funcionamento do motor através da lâmpada LIM que integra o Sistema de Auto Diagnose de Bordo do Veículo (sistema OBD) que integra o SCR (Sistema de Reação Catalítica Seletiva – redutor de emissão de poluentes) correspondente ao sistema do ARLA 32, contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008, segundo a qual “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando diretamente animais e seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos narrados do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº.

029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. Oficie-se ao NATURATINS para que no prazo de 10 (dez) dias informe se autuou os Investigados, remetendo cópia a esta Promotoria de Justiça;
5. Oficiar ao Núcleo de Perícia Criminal da Capital para a realização da perícia técnica no veículo marca Scania R 440 A6X4, ano 2014/2014, cor branca, placa MLK-2442/SC, apreendido no pátio da PRF de Gurupi;
6. Oficiar a Concessionária Scania de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a disponibilidade de periciar o sistema OBD e ARLA 32 do veículo apreendido, ficando desde já, nomeado o gerente da empresa e o chefe do setor, nomeados peritos ad hoc na forma do art. 159, § 1º, do CPP;
7. **Notifique-se os Investigados**, para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem informações que considerem adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;
8. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 19 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI